



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 30 de março de 2021

I

Série

Número 58

Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 204/2021

Prorroga o prazo previsto na Resolução n.º 1271/2020, de 29 de dezembro, até 30 de junho de 2021, que aprovou medidas excecionais e um regime extraordinário e transitório de proteção da atividade da pesca e dos compradores de peixe.

Resolução n.º 205/2021

Autoriza o financiamento, através da entrada de prestações acessórias pecuniárias, à Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A. até ao montante máximo de € 8.004.871,00.

Resolução n.º 206/2021

Autoriza o financiamento, através da entrada de prestações acessórias pecuniárias, à SDPS - Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo S.A. até ao montante máximo de € 4.038.102,00.

Resolução n.º 207/2021

Autoriza o financiamento, através da entrada de prestações acessórias pecuniárias, à Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira da Madeira, S.A. até ao montante máximo de € 3.946.940,00.

Resolução n.º 208/2021

Autorizar o financiamento, através da entrada de prestações acessórias pecuniárias, à Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A. até ao montante máximo de € 7.206.112,00.

Resolução n.º 209/2021

Autoriza a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira e a APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., que define o processo de cooperação financeira entre as partes, para o financiamento dos Projetos 52550, 52559, 52560, 52561 e 52562.

Resolução n.º 210/2021

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a Associação Cultural e Artística Imperatriz Sissi, tendo em vista a concretização de três espetáculos do musical “Chicago”, em 2021.

Resolução n.º 211/2021

Determina que todos os intervenientes na operação “Censos 2021” podem, no período compreendido entre 1 de abril e 31 de julho, circular em toda a Região sem

restrições horárias impostas pelo regime de recolher obrigatório, desde que, munidos de declaração própria assinada pelo Diretor Regional de Estatística da Madeira ou pela Coordenadora Regional dos Censos 2021 na Região.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 204/2021

Considerando que, perante a evolução da situação epidemiológica da doença COVID-19 como pandemia internacional no país e no Mundo, através do Decreto do Presidente da República n.º 51-U/2020, de 6 de novembro, foi declarado o estado de emergência em todo o território nacional, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade;

Considerando que a Declaração do Estado de Emergência em todo o território nacional tem sido sucessivamente renovada através dos Decretos do Presidente da República n.ºs 59-A/2020, de 20 de novembro, 61-A/2020, de 4 de dezembro, 66-A/2020, de 17 de dezembro, 6-A/2021, de 6 de janeiro, 6-B/2021, de 13 de janeiro, 11-A/2021, de 11 de fevereiro e 21-A/2021, de 25 de fevereiro; Considerando que não obstante as medidas restritivas adotadas pelo Governo Regional, mediante orientação das Autoridades de Saúde competentes, continua a verificar-se diariamente na Região casos de COVID-19;

Considerando que se mantém as medidas aprovadas pelo Conselho do Governo Regional que visam promover a contenção da doença COVID-19 e, bem assim, prevenir o seu contágio e evitar a sua propagação.

Considerando que compete ao Governo Regional não só reforçar e reajustar as medidas necessárias ao controle e contenção da pandemia na RAM, em conformidade com a necessidade, adequação e imprescindibilidade da defesa da saúde pública, mas também minimizar os efeitos da mesma na economia regional.

Considerando que o Governo Regional, através das Resoluções n.º 150/2020, de 30 de março, n.º 486/2020, de 25 de junho, n.º 717/2020, de 28 de setembro e n.º 1271/2020, de 29 de dezembro, aprovou medidas excecionais e um regime extraordinário e transitório de proteção da atividade da pesca e dos compradores de peixe e segundo as quais se determinou que ficava suspenso, pelo período de 90 dias, o pagamento de taxas relativas à primeira venda de pescado fresco e de todos os serviços prestados pelas Lotas, Entrepostos e Postos de Receção de Pescado da Região, previstos, respetivamente na Portaria n.º 122/90, de 5 de setembro e na Resolução n.º 370/96, 27 março e Resolução n.º 654/98, de 28 de maio;

Considerando que as razões que motivaram a adoção destas medidas continuam a se verificar e persistem, pelo que se torna imperioso assegurar a manutenção da sua vigência por mais um período;

Considerando que estas medidas visam garantir, entre outras, o fornecimento e abastecimento do peixe no mercado regional e apoiar e estimular a compra desse peixe em época onde se tem detetado desinteresse dos mercados regional e externo devido à dificuldade de escoamento da produção regional de peixe resultante, designadamente da paragem total de muitos restaurantes e hotéis.

Assim, ao abrigo das alíneas a) e b) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações conferidas pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de março de 2021, resolve:

1. Prorrogar o prazo previsto na Resolução n.º 1271/2020, de 29 de dezembro, até 30 de junho de 2021.
2. Determinar que fica suspenso, até 30 de junho de 2021, o pagamento de taxas previstas na Portaria n.º 122/90, de 5 de setembro, conjugado com o disposto no Quadro I do Anexo à Resolução n.º 370/96, de 27 março, do Conselho Governo, relativas à primeira venda de pescado fresco, bem como todos os serviços previstos no Anexo à Resolução n.º 654/98, de 28 de maio, do Conselho de Governo, nomeadamente venda de gelo, congelação, conservação e refrigeração, não sendo cobradas as identificadas receitas pelas Lotas, Entrepostos e Postos de Receção de Pescado da Região Autónoma da Madeira.
3. Determinar ainda que fica igualmente suspenso, até 30 de junho de 2021, o pagamento de taxas que vierem a ser criadas por diploma legal, relativas ao Centro de Expedição de Lapas.
4. A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 205/2021

Considerando que a Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A. é uma empresa pública reclassificada, que prossegue fins de interesse público e tem por missão a conceção, promoção, construção e gestão de projetos, ações e empreendimentos que contribuam de forma integrada para o desenvolvimento dos concelhos de Câmara de Lobos, Funchal, Santa Cruz e Machico de acordo com o preceituado nos seus Estatutos, aprovados em anexo pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2001/M, de 4 de agosto;

Considerando que é premente garantir o cumprimento a tempo e horas dos pagamentos da Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S. A., nomeadamente o serviço da dívida no ano de 2021;

Considerando que, na Assembleia Geral realizada a vinte e nove de dezembro de 2020, o representante da acionista Região Autónoma da Madeira, devidamente mandatado pela Resolução de Conselho de Governo n.º 1044/2020, de 26 de novembro, deliberou autorizar a Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A. a obter o financiamento que viesse a ser definido pela sua representada;

Considerando, nessa senda, que foi definido pela acionista que o financiamento a conceder seria realizado através de prestações acessórias pecuniárias;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de março de 2021, resolve:

1. Autorizar o financiamento, através da entrada de prestações acessórias pecuniárias, à Sociedade

Metropolitana de Desenvolvimento, S.A. até ao montante máximo de € 8.004.871,00 (oito milhões, quatro mil, oitocentos e setenta e um euros) em conformidade com o disposto no artigo 287.º do Código das Sociedades Comerciais, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º-A dos Estatutos da SMD - Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento S. A., aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2001/M, de 4 de agosto, bem como com o n.º 1 do artigo 11.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro;

2. A presente despesa tem cabimento orçamental no Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2021, Secretaria 52, Programa 041, Medida 036, Classificação Funcional 062, Atividade 260, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Centro Financeiro M100900, com a classificação económica D.09.09.07.C0.00, Fontes de Financiamento 381 e 712.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 206/2021

Considerando que a Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo S.A. é uma empresa pública reclassificada, que prossegue fins de interesse público e é a entidade gestora dos projetos e ações inseridos no âmbito da Operação Integrada de Desenvolvimento e tem por objeto social a conceção, promoção, construção e gestão de projetos, ações e empreendimentos que contribuam de forma integrada para o desenvolvimento da ilha do Porto Santo, de acordo com o preceituado nos seus Estatutos, aprovados em anexo pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/99/M, de 18 de maio;

Considerando que é premente garantir o cumprimento a tempo e horas dos pagamentos da SDPS, S.A., nomeadamente o serviço da dívida no ano de 2021;

Considerando que, na Assembleia Geral realizada a vinte e nove de dezembro de 2020, o representante da acionista Região Autónoma da Madeira, devidamente mandatado pela Resolução de Conselho de Governo n.º 1042/2020, de 26 de novembro, deliberou autorizar a Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo S.A. a obter o financiamento que viesse a ser definido pela sua representada;

Considerando, nessa senda, que foi definido pela acionista que o financiamento a conceder seria realizado através de prestações acessórias pecuniárias;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de março de 2021, resolve:

1. Autorizar o financiamento, através da entrada de prestações acessórias pecuniárias, à SDPS - Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo S.A. até ao montante máximo de € 4.038.102,00 (quatro milhões, trinta e oito mil, cento e dois euros) em conformidade com o disposto no artigo 287.º do Código das Sociedades Comerciais, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º-A dos Estatutos da SDPS - Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo S. A., aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/99/M, de 18 de

maio, bem como com o n.º 1 do artigo 11.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro;

A presente despesa tem cabimento orçamental no Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2021, Secretaria 52, Programa 041, Medida 036, Classificação Funcional 062, Atividade 260, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Centro Financeiro M100900, com a classificação económica D.09.09.07.D0.00, Fontes de Financiamento 712 e 381.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 207/2021

Considerando que a Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A. é uma empresa pública reclassificada, que prossegue fins de interesse público e tem por missão a conceção, promoção, construção e gestão de projetos, ações e empreendimentos que contribuam de forma integrada para o desenvolvimento dos concelhos do Porto Moniz, São Vicente e Santana, de acordo com o preceituado nos seus Estatutos, aprovados em anexo pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2001/M, de 10 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2002/M, de 16 de julho;

Considerando que é premente garantir o cumprimento a tempo e horas dos pagamentos da Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A., nomeadamente o serviço da dívida no ano de 2021;

Considerando que, na Assembleia Geral realizada a vinte e nove de dezembro de 2020, o representante da acionista Região Autónoma da Madeira, devidamente mandatado pela Resolução de Conselho de Governo n.º 1043/2020, de 26 de novembro, deliberou autorizar a Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A. a obter o financiamento que viesse a ser definido pela sua representada;

Considerando, nessa senda, que foi definido pela acionista que o financiamento a conceder seria realizado através de prestações acessórias pecuniárias;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de março de 2021, resolve:

1. Autorizar o financiamento, através da entrada de prestações acessórias pecuniárias, à Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira da Madeira, S.A. até ao montante máximo de € 3.946.940,00 (três milhões, novecentos e quarenta e seis mil, novecentos e quarenta euros) em conformidade com o disposto no artigo 287.º do Código das Sociedades Comerciais, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º-A dos Estatutos da SDNM - Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S. A., bem como com o n.º 1 do artigo 11.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro;
2. A presente despesa tem cabimento orçamental no Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2021, Secretaria 52, Programa 041, Medida 036, Classificação Funcional 062, Atividade 260,

Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Centro Financeiro M100900, com a classificação económica D.09.09.07.A0.00, Fontes de Financiamento 381 e 712.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 208/2021

Considerando que a Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A. é uma empresa pública reclassificada, que prossegue fins de interesse público e tem por missão a conceção, promoção, construção e gestão de projetos, ações e empreendimentos que contribuam de forma integrada para o desenvolvimento dos concelhos da Ribeira Brava, Ponta do Sol e Calheta, de acordo com o preceituado nos seus Estatutos, aprovados em anexo pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/2000/M, de 2 de agosto;

Considerando que é premente garantir o cumprimento a tempo e horas dos pagamentos da Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S. A., nomeadamente o serviço da dívida no ano de 2021;

Considerando que, na Assembleia Geral realizada a vinte e nove de dezembro de 2020, o representante da acionista Região Autónoma da Madeira, devidamente mandatado pela Resolução de Conselho de Governo n.º 1041/2020, de 26 de novembro, deliberou autorizar a Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A. a obter o financiamento que viesse a ser definido pela sua representada;

Considerando, nessa senda, que foi definido pela acionista que o financiamento a conceder seria realizado através de prestações acessórias pecuniárias;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de março de 2021, resolve:

1. Autorizar o financiamento, através da entrada de prestações acessórias pecuniárias, à Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A. até ao montante máximo de € 7.206.112,00€ (sete milhões, duzentos e seis mil, cento e doze euros) em conformidade com o disposto no artigo 287.º do Código das Sociedades Comerciais, conjugado com o n.º 1 do artigo 7.º-A dos Estatutos da SDPO - Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S. A., aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/2000/M, de 2 de agosto, bem como com o n.º 1 do artigo 11.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro;
2. A presente despesa tem cabimento orçamental no Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2021, Secretaria 52 Programa 041, Medida 036, Classificação Funcional 062, Atividade 260, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Centro Financeiro M100900, com a classificação económica D.09.09.07.B0.00, Fontes de Financiamento 381 e 712.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 209/2021

Considerando que compete à APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., em conformidade com os seus estatutos, aprovados em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 19/99/M, de 1 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2003/M, de 23 de agosto, construir, adquirir, conservar e fiscalizar as obras marítimas e terrestres, o equipamento flutuante e terrestre dos portos, bem como conservar os fundos e os seus acessos;

Considerando que se constata a necessidade de proceder à realização de diversas obras de reabilitação/recuperação e dinamização dos cais do Seixal, Boaventura (Santa Cruz) e porto do Porto Santo, bem como à reestruturação do fundeadouro do cais de Câmara Lobos, ampliação da marina do Porto Santo e à substituição de diversos cabeços nos portos da RAM;

Considerando que as referidas obras são indispensáveis ao bom funcionamento daquelas infraestruturas, sendo necessárias para garantir a sua operacionalidade e segurança;

Considerando a existência no Orçamento da RAM para o corrente ano (Fonte de financiamento 381 - Outras receitas gerais - Receitas gerais não afetadas a projetos cofinanciados) de uma verba afeta à APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., a qual deverá ser canalizada para a execução de investimentos constantes do Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira (PIDDAR);

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de março de 2021, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 30.º, 33.º e 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2021, e no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/99/M, de 1 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2003/M, de 23 de agosto, autorizar a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira e a APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., que define o processo de cooperação financeira entre as partes, para o financiamento dos Projetos 52550, 52559, 52560, 52561 e 52562.
2. Determinar que a comparticipação financeira a conceder à APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A. não excederá, para os anos de 2021 a 2023 o montante máximo de 8 450 000,00€ (oito milhões, quatrocentos e cinquenta mil euros).
3. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução.
4. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido contrato-programa, bem como as eventuais alterações ao mesmo, que produz efeitos após o visto do Tribunal de Contas e até 31 de dezembro de 2023.
5. A despesa resultante do contrato-programa, estabelecida no n.º 2, tem cabimento orçamental, em

2021, no Orçamento da Vice-Presidência, Classificação Orgânica 43.9.50.01.03, Classificação Económica D.08.04.03.00.00, Programa 052, Medida 026, Área funcional 045, Projetos 52550, 52559, 52560, 52561 e 52562, Fonte de Financiamento 381, compromisso n.º CY52105537, o mesmo acontecendo em 2022 e 2023, através de verbas adequadas a inscrever no orçamento do mesmo organismo.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 210/2021

Considerando que o Programa do XIII Governo da Região Autónoma da Madeira 2019-2023, estabelece como uma das prioridades da sua ação «A elevação do conhecimento, a promoção da cultura e a valorização da nossa identidade», e como orientação estratégica, entre outras, «Promover a valorização e contribuir para a requalificação do património cultural material e imaterial»;

Considerando que são atribuições da Secretaria Regional de Turismo e Cultura (SRTC) «Promover e implementar uma estratégia cultural para a valorização da identidade cultural regional, do património cultural, da oferta cultural diversificada e de qualidade [...]», «Promover a descentralização cultural em articulação com outras entidades públicas e privadas visando uma maior integração das populações em atividades culturais», bem como, «Promover a divulgação do património cultural imóvel, móvel e imaterial [...]» (cfr. alíneas h), i) e l) do artigo 3.º da orgânica da SRTC aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2020/M, de 20 de janeiro);

Considerando que são atribuições da Direção Regional da Cultura (DRC) «Promover e apoiar, em articulação com outras entidades públicas e privadas, projetos, programas, ações e eventos que dinamizem e fomentem uma oferta cultural de qualidade, contribuindo para a prossecução de uma política cultural descentralizada e para o surgimento de novos públicos», bem como, «Apoiar iniciativas culturais que, pela sua natureza, correspondam a necessidades ou aptidões específicas da Região [...], no sentido de cumprir, entre outros, o objetivo de facilitar o acesso de todos os cidadãos aos bens culturais, promovendo uma política de descentralização» (cfr. alíneas g) e i) do artigo 3.º da orgânica da DRC, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 28/2020/M, de 28 de abril);

Considerando que a Associação Cultural e Artística Imperatriz Sissi, no âmbito do seu plano de atividades, organizará e realizará, em 2021, três espetáculos do musical “Chicago”;

Considerando que realização de tais espetáculos contribui para a promoção e divulgação deste género artístico, teatro musical e dos artistas que na Região Autónoma da Madeira se dedicam a esta arte;

Considerando que importa dar continuidade ao trabalho até agora desenvolvido pela Associação Cultural e Artística Imperatriz Sissi, enquanto veículo dinamizador de uma variante fundamental - o teatro musical - da oferta cultural na Região Autónoma da Madeira;

Considerando a importante e necessária cooperação entre entidades públicas e privadas para o alcance de primordiais objetivos de índole cultural;

Considerando que é de manifesto interesse público que a Região Autónoma da Madeira contribua para uma oferta cultural de qualidade e diversificada, imprescindível para a

promoção e divulgação da Região também enquanto destino de cultura;

Considerando que foram cumpridos os procedimentos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, que estabelece o sistema de enquadramento e definição legal dos apoios financeiros a projetos de interesse cultural, e na Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, alterada pela Portaria n.º 130/2006, de 2 de novembro (regulamento de atribuição de apoio financeiro a projetos de interesse cultural);

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 35.º e n.º 2 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro (Orçamento da RAM-2021), conjugados com a alínea b) do artigo 3.º e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e com a Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de março de 2021, resolve:

- 1 - Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a Associação Cultural e Artística Imperatriz Sissi, contribuinte n.º 509.670.687, com sede à Rua João Ricardo Ferreira César, n.º 14, 9300-168 Câmara de Lobos, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2021, tendo em vista a concretização de três espetáculos do musical “Chicago”, em 2021;
- 2 - Conceder à Associação Cultural e Artística Imperatriz Sissi uma comparticipação financeira que não excederá os € 15.000,00 (quinze mil euros) para a prossecução do projeto previsto no número anterior;
- 3 - Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência;
- 4 - Mandatar o Secretário Regional de Turismo e Cultura e a Diretora Regional da Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgarem o referido protocolo.
- 5 - As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 47, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl func. 082, Classificação Económica D.04.07.01.KA.00, proj. 50205, fonte 381, prog. 043, med. 009.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 211/2021

Considerando que, o Recenseamento da População e da Habitação (adiante designado por “Censos 2021”) é a maior operação estatística realizada na Região Autónoma da Madeira, de cariz obrigatório, e que a informação apurada através deste projeto é de extrema relevância;

Considerando que, os “Censos 2021” decorrerão em todos os municípios e freguesias da Região, entre os meses de abril e julho de 2021, com o objetivo de recensear todos os alojamentos de habitação e toda a população residente, bem como as suas características principais;

Considerando que, esta operação estatística está suportada num Protocolo de Saúde Pública, elaborado pelas autoridades nacionais, com as devidas adaptações regionais, que descreve as medidas de segurança a aplicar nas várias fases de preparação e execução dos “Censos 2021”, e que assegura a proteção, quer dos diversos intervenientes na cadeia de recolha da operação quer da população a recensear;

Considerando que, os modos de recolha de informação preferenciais dos “Censos 2021” são a internet e o telefone, minimizando assim o contacto entre recenseadores e recenseados;

Considerando que, esta operação estatística decorre num contexto de pandemia, num prazo relativamente curto, e que muitos dos intervenientes desempenham as suas tarefas em horário pós-laboral e aos fins de semana;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 25 de março de 2021, resolve:

1. Determinar que todos os intervenientes na operação “Censos 2021” podem, no período

compreendido entre 1 de abril e 31 de julho, circular em toda a Região sem restrições horárias impostas pelo regime de recolher obrigatório, desde que, munidos de declaração própria assinada pelo Diretor Regional de Estatística da Madeira ou pela Coordenadora Regional dos Censos 2021 na RAM.

2. Determinar que é permitida a realização de reuniões, com a limitação de cinco pessoas por grupo interveniente no âmbito da identificada operação, respeitando a lotação máxima dos espaços e garantindo o distanciamento físico de, pelo menos, 2 metros entre as pessoas;
3. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 2,44 (IVA incluído)